



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES/SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO, sob demanda, de **FRALDAS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ABSORVENTES PÓS PARTO** para atender as necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, Farmácia Complementar, Subsecretaria de Atenção Básica - Programa Melhor em Casa pelo período de 1 (um) ano, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas na Requisição inserida aos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, Farmácia Complementar, Subsecretaria de Atenção Básica - Programa Melhor em Casa;
1.3	Fundamentação legal:	Pregão Eletrônico via registro de preço, nos termos do art. 28, I c/c 82 da Lei nº 14.133/21; art. 3º, Inciso V do Decreto Federal no 11.462/2023, de 31/03/2023.
1.4	Período:	01 (um) ano a contar da publicação da ATA de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
1.5	Tipo:	Menor preço por item nos termos da Lei 14.133/21.

1.6 Aquisição, sob demanda, de FRALDAS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ABSORVENTES PÓS PARTO nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	615999	FRALDA INFANTIL – fralda descartável. Formato anatômico. Tamanho Pré maturo até 2,7 kg. Ajuste suave, barreiras protetoras, gel absorvente, centro anatômico. Características de composição adicionais: polipropileno, polietileno, celulose, polímero superabsorvente, elástico, adesivo. Deve constar na embalagem ou apresentar na especificação técnica a seguinte informação: Hipoalergênica e dermatologicamente testada.	UND	1080
02	616000	FRALDA INFANTIL – fralda descartável. Formato anatômico. Tamanho Recém-nascido (RN) até 4kg. Ajuste suave, barreiras protetoras, gel absorvente, centro anatômico. Características de composição adicionais: polipropileno, polietileno, celulose, polímero superabsorvente, elástico, adesivo. Deve constar na embalagem ou apresentar na especificação técnica a seguinte informação: Hipoalergênica e dermatologicamente testada.	UND	2700
03	616001	FRALDA INFANTIL – fralda descartável. Formato anatômico. Tamanho P até 6kg. Ajuste suave, barreiras protetoras, gel absorvente, centro anatômico. Características de composição adicionais: polipropileno, polietileno, celulose, polímero superabsorvente, elástico, adesivo. Deve constar na embalagem	UND	14580



04	616007	FRALDA INFANTIL – fralda descartável. Formato anatômico. Tamanho M até 9kg. Ajuste suave, barreiras protetoras, gel absorvente, centro anatômico. Características de composição adicionais: polipropileno, polietileno, celulose, polímero superabsorvente, elástico, adesivo. Deve constar na embalagem	UND	7776
05	616008	FRALDA INFANTIL – fralda descartável. Formato anatômico. Tamanho G até 12kg. Ajuste suave, barreiras protetoras, gel absorvente, centro anatômico. Características de composição adicionais: polipropileno, polietileno, celulose, polímero superabsorvente, elástico, adesivo. Deve constar na embalagem	UND	20736
06	616009	FRALDA INFANTIL – fralda descartável. Formato anatômico. Tamanho EG até 15kg. Ajuste suave, barreiras protetoras, gel absorvente, centro anatômico. Características de composição adicionais: polipropileno, polietileno, celulose, polímero superabsorvente, elástico, adesivo. Deve constar na embalagem	UND	20756
07	460706	FRALDA INFANTIL – Fralda descartável. Formato anatômico. Tamanho EXG superior a 16 kg. Ajuste suave, barreiras protetoras, gel absorvente, centro anatômico. Características de composição adicionais: polipropileno, polietileno, celulose, polímero superabsorvente, elástico, adesivo. Deve constar na	UND	9246
08	616137	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL tamanho P uso diurno e noturno, para usuários com peso de 20 a 40 kg. Formato anatômico, não tóxico. Composição interna de polpa de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, à base de borracha natural, polímero	UND	8376
09	616137	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL tamanho M uso diurno e noturno, para usuários com peso de 40 a 70 kg. Formato anatômico, não tóxico. Composição interna de polpa de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, à base de borracha natural, polímero	UND	12020
10	616138	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL tamanho G uso diurno e noturno, para usuários com peso de 70 a 80kg. Formato anatômico, não tóxico. Composição interna de polpa de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, à base de borracha natural, polímero	UND	24848
11	616138	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL tamanho EG uso diurno e noturno, para usuários com peso acima de 80 kg e medida da cintura de 120 a 165 cm, com formato anatômico, não tóxico. Composição interna de polpa de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, camada interna	UND	20640
12	380597	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL tamanho EXG – uso diurno e noturno, para usuários com peso acima de 92 kg e medida de cintura de 194 a 201 cm com formato anatômico, não tóxico. Composição interna de polpa de celulose, polietileno, polipropileno, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, a base de borracha natural, polímero super absorvente, elástico nas pernas, polímeros sintéticos de lycra, com 2 fios, com 2 fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamento, indicador de umidade. Embalado em filme de polietileno. Deve constar na embalagem ou apresentar na especificação técnica a seguinte informação: Hipoalergênica dermatologicamente testada	UND	13574



13	477522	ABSORVENTE GERIÁTRICO PÓS PARTO – Absorvente higiênico, tipo: pós-parto, comprimento: 45cm, largura: 10cm, características adicionais: camada interna absorvente, componente adicional: camada externa filme plástico resistente impermeável	UND	36725
-----------	--------	--	-----	-------

1.7A contratação pelo sistema de registro de preços justifica-se por não ser possível definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração. (art. 3º, inc. V, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

1.8O objeto desta licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

1.9O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022.

1.10 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, na forma da legislação e dos entendimentos aplicáveis. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

1.11 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório inicial (órgãos não participantes ou "caronas").

1.12 A referida vedação afasta a possibilidade prevista no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se pela necessidade de resguardar o planejamento estratégico de contratações deste Órgão Gerenciador.

1.13 O objetivo desta restrição é garantir o pleno abastecimento e a execução contratual das quantidades originariamente demandadas, mitigando o risco de que a Contratada comprometa sua capacidade logística ou produtiva ao assumir quantitativos extraordinários para terceiros, o que poderia gerar desabastecimento ou atrasos ao órgão promotor do certame.

1.10.1 O contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassar um exercício financeiro, a compatibilidade com o Plano Plurianual.

1.14 A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 6º, XLVIII, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso II do Decreto Federal nº11.462/2023, com futuras aquisições de forma parcelada mediante emissão de Nota de Empenho, conforme necessidade das unidades requisitantes.

1.12.1

1.15 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

1.16 O objeto Fraldas e Absorventes é classificado como fornecimento continuado (art. 6º, XV, Lei nº 14.133/2021), por constituir em insumos de reposição periódica e demanda permanente das unidades de saúde. Sua necessidade se dá em razão da rotatividade de pacientes. Assegura-se reposição ágil, economicidade e flexibilidade para atender variações



de consumo, preservando a continuidade e a segurança da assistência à população.

1.17 Na formalização do contrato ou de instrumento equivalente, deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, conforme exigido pela legislação vigente.

1.18 A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.19 O instrumento contratual deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.20 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observadas as hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, estando os quantitativos pormenorizados no subitem 1.6.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Tendo em vista a FRALDAS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ABSORVENTES PÓS PARTO para atender as necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, Farmácia Complementar, Subsecretaria de Atenção Básica - Programa Melhor em Casa pelo período de 1 (um) ano, devem os itens atender rigorosamente as especificações que estão pormenorizadas no "subitem 1.6" deste instrumento e no item 8 do Estudo Técnico Preliminar que encontram-se acostados nestes autos a fim de garantir a qualidade da aquisição, senão, vejamos:

3.2. A "descrição da solução como um todo" está pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 8) constante nos autos do processo licitatório, bem como, as especificações técnicas do objeto estão pormenorizadas no "subitem 1.6" deste instrumento.

3.3. A aquisição a contratar é enquadrada como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de aquisições usuais de mercado.

3.4. Portanto, a solução mais viável para a presente aquisição, considerando as especificações dos itens e a necessidade de abastecimento da unidade encontra Fundamentação Legal com Pregão Eletrônico, via Registro de Preço, pelo critério de julgamento do tipo menor preço unitário.

3.4.1. Pela utilização do Sistema de Registro de Preço (SPR), com enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31/03/2023, refere-se ao Inciso V, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Vale lembrar que o SPR há apenas a prerrogativa de contratação, porém, não é garantida a obrigação futura ou compromisso, assim, o quantitativo a ser adquirido será de acordo com a necessidade demandada pelas unidades requisitantes.



4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1 A contratada deverá cumprir o objeto do presente estritamente de acordo com o apresentado no Termo de Referência, em específico:

4.1.1 Atender às solicitações nos prazos estipulados.

4.1.2 Aceitar o controle/análise de qualidade dos materiais, realizada pelas Unidades Requisitantes.

4.1.3 Entregar o material nos horários e locais estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.4 Substituir os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo.

4.1.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2 Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento). Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

4.2.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3 A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, o prazo de validade dos produtos que serão entregues.

4.4 Os produtos deverão ter o prazo de validade descrito nas embalagens individuais, nos termos da legislação vigente.

4.5 Não haverá exigência de garantia contratual por se tratar de um simples fornecimento de itens de baixa complexidade e valores unitários.

- Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

Não será necessário a apresentação/indicação de marcas, características ou modelos para a presente contratação.

- Da exigência de amostra:



Não será solicitado amostras para o objeto, porém as empresas deverão apresentar catálogos ilustrativos dos produtos/equipamentos, para análise técnica de conformidade e posterior aprovação dos mesmos, a fim de verificar se o produto ofertado realmente está de acordo com as características exigidas.

- Da vedação de contratação de marca/produto:

Não Cabe

- Da exigência de carta de solidariedade:

Não Cabe.

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada, conforme conveniência e necessidade das Unidades Requisitantes.

5.2 A Contratada deverá proceder com a entrega do objeto no local e horário arrolados abaixo, respeitando sempre o período de solicitação de cada Unidade Requisitante:

- Almoxarifado Central – Av. Conselheiro Julius Arp, nº 80, 2º andar – Centro – Nova Friburgo. Respeitando os dias de entrega, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00h às 16:00h;
- Rua Fernando Bizzoto, nº 72, lojas 1, 2 e 3. Salão comercial e sala 1, 2º andar - Centro, Nova Friburgo/RJ – Entrega deverá ser realizada no 2º Andar

5.3 Todas as despesas com transporte, frete, seguro e descarregamento dos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para a descarga (carregadores/chapas), bem como os equipamentos adequados necessários à movimentação dos volumes, preservando a integridade dos produtos e das instalações das Unidades.

5.4 Caso não seja possível a entrega no horário estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



5.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pré-liquidação, liquidação e pagamento.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.11 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à pré-liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.11.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.9 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

6.10 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

6.11 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.12 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;



6.13 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.14 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 6.14.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
- 6.14.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;
- 6.14.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.14.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº 14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79 - AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001.**

7.2 Todos os materiais deverão ser entregues nos endereços apontados no item 5.2 deste Termo de Referência.

7.3. Da liquidação da despesa:

7.3.1. A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2.493, de 07 de novembro de 2023 e o Decreto nº 3.116 de 18 de Setembro de 2024, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

7.3.2. Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº 2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

7.4 Do pagamento da despesa:

7.4.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.4.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.4.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.



7.4.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.4.5 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento na hipótese do art. 33º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

8.2 Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 Habilitação Jurídica;

A) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

H) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

I) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

K) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista;

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.3 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.14 Habilitações fiscal, social e trabalhista;

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.

A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderão apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12.4 Qualificação técnica.

8.12.4. A comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:



8.12.4.1. Cópia do ato de Notificação/Isenção de Registro do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em plena validade, emitido em nome do fabricante, em conformidade com a legislação sanitária vigente para produtos de higiene pessoal.

8.12.4.2. Declaração formal de que os produtos fornecidos atendem rigorosamente aos padrões de qualidade do mercado nacional e preenchem os requisitos das normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial os parâmetros de capacidade de absorção e retenção, sob pena de recusa do lote no ato da entrega.

8.12.4.3. Apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já realizou o fornecimento de bens similares em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

8.12.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo (caso exigido), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.12.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.12.5. Caso admitida a participação de sociedades cooperativas, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares, adequados à natureza de fornecimento de bens:

A) Nominata dos cooperados que preencham os requisitos técnicos para a execução do fornecimento, acompanhada das respectivas atas de inscrição e comprovação de domicílio na localidade da sede da cooperativa;

B) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados;

C) Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para garantir a execução do fornecimento regular dos bens;

D) Comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

E) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados indicados para a execução do contrato;

F) Documentos de regularidade jurídica da cooperativa, abrangendo: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados; editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias; 3 (três) registros de presença dos cooperados em assembleias ou reuniões seccionais; e ata da sessão que autorizou a contratação do objeto desta licitação; g) Cópia do relatório da última auditoria contábil-financeira da cooperativa (art. 112 da Lei nº 5.764/1971) ou declaração formal, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.12.6. As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, mediante apresentação de cópia do Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.12.7. Não poderão participar do certame, direta ou indiretamente, servidores públicos de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem como empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes, gerentes ou responsáveis técnicos.

8.12.8. A representação legal da empresa licitante far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular lances, manifestar intenção de recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.12.8.1. Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes de representação e assunção de obrigações.

8.12.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica durante a execução contratual, desde que a nova pessoa jurídica observe integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital, mantenha as cláusulas e condições originais, não



cause prejuízo ou atraso ao cronograma de fornecimento das fraldas/absorventes e conte com a anuência prévia e expressa da Administração Pública.

8 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.2 Da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10 Comete infração Administrativa, o Contratado que:

- 10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2 Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3 Der causa à inexecução do total contratado;
 - 10.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
 - 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 10.1.9 As infrações previstas nesta cláusula não afetam a incidência das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à conduta do licitante ou contratado.
 - 10.1.10 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer as infrações previstas no subitem 10.1, observando a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, as seguintes sanções (Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.)
- 10.2 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato prevista no subitem 10.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 10.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” do item 10.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os limites legais e a decisão motivada da autoridade competente.
- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8” do item 10.1, bem como quando as condutas previstas nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.
- 10.5 Multa, nas seguintes modalidades e condições:



‘multa moratória, para a infração descrita na alínea “10.1.4” do item 10.1, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.5.1 multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “10.1.5” a “10.1.8” do item 10.1, de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, observados os critérios de dosimetria previstos nesta cláusula;

10.5.2 multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “10.1.3” do item 10.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

10.5.3 multa compensatória, para a infração descrita na alínea “10.1.2” do item 10.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

10.5.4 multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “10.1.4” do item 10.1, caso o atraso injustificado ultrapasse 30 (trinta) dias, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação; e

10.5.5 multa compensatória, para a infração descrita na alínea “10.1.1” do item 10.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.5.6 A multa prevista neste item será calculada na forma estabelecida no edital, neste Termo de Referência e no contrato, respeitado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.5.7 A definição do percentual aplicável dentro das faixas previstas nas alíneas “10.1.4”, “10.1.5” e “10.1.6” considerará, mediante decisão motivada, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a duração do atraso, os danos causados, a existência de reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o grau de culpabilidade do Contratado e as medidas adotadas para corrigir a irregularidade ou reparar o dano.

10.6 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração poderá, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, converter a multa moratória em multa compensatória, aplicar as demais sanções cabíveis e promover a extinção unilateral do contrato, quando caracterizada a impossibilidade ou a inconveniência da continuidade da execução.

10.7 A multa compensatória prevista na alínea “10.1.5” será aplicada em substituição à multa moratória relativa ao mesmo fato e período, vedada a cobrança duplicada de penalidades de mesma natureza pelo mesmo atraso.

10.8 A aplicação da multa não afasta a possibilidade de extinção unilateral do contrato nem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais e haja decisão motivada.

10.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do Contratado de reparar integralmente os danos comprovadamente causados ao Contratante.

10.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, desde que a cumulação seja motivada e observe a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.

10.11 É vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato gerador, bem como a cobrança cumulativa da multa moratória e da multa compensatória quando ambas decorrerem do mesmo atraso e período de inadimplemento.



- 10.12 Antes da aplicação da multa, será assegurado ao Contratado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação válida, podendo juntar documentos e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, observada a constituição do débito no processo administrativo próprio.
- 10.14 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva que a aplicar, sem prejuízo da atualização monetária, dos juros e das demais consequências previstas na legislação e no contrato em caso de inadimplemento.
- 10.15 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo próprio, assegurados ao Contratado o contraditório, a ampla defesa e o direito à produção de provas, observados a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável.
- 10.16 A aplicação da multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.16.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for formado por servidores estatutários, por 2 (dois) ou mais empregados públicos integrantes de seus quadros permanentes, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.16.2 O Contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 10.16.3 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da respectiva intimação.
 - 10.16.4 As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.
 - 10.16.5 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade definida na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento aplicável.
 - 10.16.6 As notificações e intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, para os endereços informados pelo Contratado na proposta, no contrato ou em cadastro oficial aplicável, inclusive no SICAF quando cabível, devendo a Administração manter a comprovação do envio e, quando disponível, da entrega ou ciência da comunicação.
 - 10.16.7 O Contratado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e os endereços eletrônicos utilizados para comunicações com o Contratante, comunicando formalmente qualquer alteração.
- 10.17 A comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pelo Contratado será considerada válida quando houver comprovação do envio e não tiver sido comunicada previamente alteração dos dados cadastrais, sem prejuízo da possibilidade de o Contratado demonstrar falha de entrega, indisponibilidade do endereço ou outro fato que tenha impedido o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.



- 10.18 Não sendo possível comprovar a entrega ou a ciência da comunicação eletrônica, deverá ser utilizado meio complementar de notificação apto a assegurar ao Contratado conhecimento efetivo do processo e dos prazos para manifestação.
- 10.19 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.19.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.19.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.19.3 Os danos que dela provierem para o Contratante ou para a Administração Pública;
 - 10.19.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 10.19.5 A extensão do inadimplemento;
 - 10.19.6 A duração da conduta infracional;
 - 10.19.7 A existência de reincidência;
 - 10.19.8 O grau de culpabilidade do Contratado;
 - 10.19.9 As medidas adotadas pelo Contratado para corrigir a irregularidade, mitigar os danos ou colaborar com a apuração.
- 10.20 A decisão que aplicar a sanção deverá indicar expressamente os critérios utilizados para a definição da penalidade e, quando for o caso, do percentual da multa.
- 10.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.
- 10.21.1 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.
 - 10.21.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 10.21.3 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 10.21.4 Pagamento da multa;
 - 10.21.5 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 10.21.6 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
 - 10.21.7 Realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.
 - 10.21.8 Quando a sanção decorrer das infrações previstas nas alíneas “10.1.5” ou “10.1.8” do item 10.1, a reabilitação também exigirá a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 239.164,80 (duzentos e trinta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II), anexado aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Farmácia	36001.10.303.1007.2.150	1600	33.90.30.08
Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro	36001.10.302.1004.2.142	1600	33.90.30.08
Programa Melhor em Casa	36001.10.302.1003.2.139	1600	33.90.30.08

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Termo de referência elaborado por este subscritor auxiliado pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Friburgo/RJ, 06 de Março de 2025.

ELABORADOR	APOIO TÉCNICO:
Guilherme Ouverney de Souza Gestão de Processos, Contratos e Convênios Matr.:063.464	Waleska da Silva Ornellas Subsecretária de Atenção Hospitalar Matr.:107.052



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

Leslie da Conceição Moura
Subsecretário de Atenção Básica
Matr.:207.520

Ana Clara Iorio
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matr.: 302.973

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O**
PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

Gabriel Costa Wenderroschy
Secretário de Saúde
Matr.: 063.454